



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Nº 17/2024

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Habitacional Parque Residencial Afrânio do município de Afrânio, delegando a Superintendente de Regularização Fundiária (SRF) a realização das etapas da Reurb-S, com fundamento no § 4, art 30, da Lei Federal no 13.465/17.

A PERPART – Pernambuco Participações e Investimentos S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Considerando:

1- Que a Lei Estadual 15.211/13 estabelece os órgãos de políticas de Regularização Fundiária no Estado de Pernambuco, atribuindo à PERPART a obrigação legal de promoção de todas as medidas para efetivação do direito à moradia dos Pernambucanos em situação de vulnerabilidade social;

2- Que o artigo 30 da Lei Federal 13.465/17, foi recentemente alterada para possibilitar que o Estado, em sua administração direta ou indireta, em terras de sua propriedade, possam realizar todos os atos inerentes ao desenvolvimento da REURB.

Resolve:

Art. 1º. Abrir processo administrativo de Regularização Fundiária, nº 17/2024, da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, com base no §4º do artigo 30º da Lei Federal 13.465/2017, para regularização fundiária de interesse social do Núcleo Habitacional Parque Residencial Afrânio, situado no Município de Afrânio, entre os logradouros: ao Norte, com terras de Herculano Marques, Tiago Valério e João Crisóstomo, ao Oeste com terras de Francisco Ferreira dos Santos, a Leste com faixa domínio da BR-407, e ao Sul com estrada carroçável que liga Afrânio a Cachoeira do Roberto. Proprietário: Pernambuco Participações e Investimentos S/A, Matrícula de nº 1.297 no Cartório de Notas de Afrânio/PE.

Art. 2º. Fica autorizada a instauração, processamento e titulação dos beneficiários, por intermédio da Regularização Fundiária Urbana, classificada de Interesse Social (REURB-S), do Núcleo Habitacional Parque Residencial Afrânio de Afrânio, com a Matrícula de nº 1.297 no Cartório de Notas de Afrânio/PE.

Art. 3º. A PERPART, por meio da Superintendência de Regularização Fundiária, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da Reurb-S do NUIC, conforme disposição no art. 30, § 4º da Lei Federal 13.465 de 2017.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Francisco de Assis de Souza Amaral

Diretor Presidente – PERPART

Matrícula: 10232-6